

## ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

# KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 41.219.331/0001-02

**Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3**  
**Registro da Oferta de Cotas Classe A CVM: RFP/2021/018**  
**Registro da Oferta de Cotas Classe B CVM: RFP/2021/019**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente anúncio de início ("**Anúncio de Início**"), comunica o início da distribuição pública primária de cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e de cotas classe B ("**Cotas Classe B**"), e em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas**", em série única, em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), da primeira emissão do **KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.219.331/0001-02 ("**Oferta Classe A**", "**Oferta Classe B**", e quando em conjunto com a Oferta Classe A, simplesmente "**Oferta**", "**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("**Administrador**") e gerido pela **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("**Gestor**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Valor Unitário**"), até o montante de 200.000 (duzentas mil) de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), resultando no montante total (incluindo o montante da Oferta Classe A e Oferta Classe B) de até:

**R\$200.000.000,00**  
(duzentos milhões de reais)

## I. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Verde Oliva Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior", celebrado pelo Administrador em 12 de março de 2021. A Primeira Emissão e a Oferta, o Valor Unitário, dentre outras matérias, foram aprovadas pelo "Instrumento Particular de Alteração do Verde Oliva Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior", celebrado pelo Administrador em 02 de julho de 2021 ("**Ato de Aprovação**"). A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Kinea Private Equity V Feeder XP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado pelo Administrador em 03 de agosto de 2021 ("**Regulamento**").

**O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.**

## II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 ("**Investidores**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), (i) que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), inclusive, que equivale à quantidade mínima de 2.000 (duas mil cotas) de Cotas ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizaram Pedido de Reserva em valor inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exclusive, que equivale à quantidade máxima de 1.999 (mil e novecentas e noventa e nove) de Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**"). A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais. Adicionalmente, será admitida a participação como cotistas do Fundo ("**Cotista**"), do Administrador, o Gestor e do Coordenador Líder, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário. Sem prejuízo da colocação junto aos Investidores, as Cotas distribuídas no âmbito da Oferta poderão ser colocadas junto aos (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito

da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”), observado que **(a)** cada Pessoa Vinculada teve que atestar sua condição no momento da celebração do Pedido de Reserva e, se for o caso, e deverá atestar no ato de sua adesão ao boletim de subscrição das Cotas (“Boletim de Subscrição”), e **(b)** caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, nos termos da Resolução nº 4.661 do Conselho Monetário Nacional, ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos nos Artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

## 2. Quantidade de Cotas

A Oferta será composta por até 200.000 (duzentas mil) de Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes, sem prejuízo de eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

## 3. Cotas Adicionais

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Coordenador Líder poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 40.000 (quarenta mil) Cotas (“Cotas Adicionais”), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

## 4. Montante Total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente à subscrição da quantidade de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Cotas, sem considerar as eventuais Cotas Adicionais.

## 5. Montante Mínimo da Oferta

O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B (“Montante Mínimo da Oferta”).

## 6. Valor Unitário

O valor unitário das Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (“Valor Unitário”).

## 7. Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e Oferta Classe B especificamente. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação **(i)** de montante equivalente a determinado valor até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a totalidade das Cotas indicadas para subscrição, **(ii)** do Montante Total da Oferta até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou **(iii)** do Montante Total da Oferta até o término da Oferta; o Investidor poderá manifestar seu desejo de, não sendo distribuído o total da Oferta, desistir da subscrição da quantidade de Cotas indicadas para subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com o disposto no Prospecto Definitivo, sendo todos os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento automaticamente cancelados. Os Investidores deverão ler atentamente o fator de risco “Risco de Cancelamento da Oferta” constante na página 60 do Prospecto Definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”).

## 8. Montante Mínimo por Investidor

O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A é de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe A no âmbito da Oferta. O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe B é de 2.000 (duas mil) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhão de reais) a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe B no âmbito da Oferta.

## 9. Período de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (“**Período de Distribuição**”), sendo que **(i)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

## 10. Distribuição e Negociação das Cotas

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016 (“**Instrução CVM 578**”) e na Instrução CVM 400. No âmbito da Oferta, as Cotas não serão **(i)** depositadas para distribuição no mercado primário, ou **(ii)** admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Sem prejuízo, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sem qualquer direito de preferência de Cotista a Cotista. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimento e nos limites da legislação vigente.

## 11. Negociação das Cotas e Direito de Preferência

As Cotas objeto da presente Oferta não serão negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados, sendo permitidas as negociações privadas das Cotas entre Investidores. Sem prejuízo, as Cotas do Fundo, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento.

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência **(i)** em relação às Cotas negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado, conforme aplicável, **(ii)** em relação às Cotas negociadas privadamente, tampouco **(iii)** em relação às novas emissões de Cotas, realizadas nos termos do Artigo 33 do Regulamento, observado que em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-your-Client* aplicáveis às entidades de seu grupo econômico. A não aprovação pelo Administrador em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

## 12. Período de Reserva

Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas, interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, puderam apresentar pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia **13 de agosto de 2021 (inclusive)** e o dia **02 de setembro de 2021 (inclusive)** (“**Período de Reserva**”).

## 13. Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas pôde realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretirável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado o Montante Mínimo por Investidor. Neste sentido, foi admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva. O Pedido de Reserva continha **(i)** as condições de subscrição e integralização das Cotas; **(ii)** as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta; **(iii)** a identificação da condição dos Investidores na qualidade **ou não de Pessoas Vinculadas**; e **(iv)** termo de obtenção de cópia do Prospecto Preliminar.

## 14. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas

O período para a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**” e “**Período de Distribuição**”, respectivamente), sendo que **(a)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor, ou **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador (“**Boletim de Subscrição**”); **(ii)** assinará o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo (“**Compromisso de Investimento**”); **(iii)** assinará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; e **(iv)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretirável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

O Valor Unitário das Cotas da Primeira Emissão será mantido inclusive para os Cotistas que aderirem à Oferta após a realização de investimentos por parte do Fundo, observado o disposto no Regulamento. Sem prejuízo, os Cotistas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do pedido de reserva e envio da ordem de investimento, que especifica as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declara que tomou conhecimento e compreende os termos do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas tiveram que atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, se for o caso, e deverão atestar no ato de sua adesão ao Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, mediante chamadas de capital (“**Chamadas de Capital**”) realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido).

Quando da realização dos respectivos Pedidos de Reserva e/ou celebração dos respectivos Compromissos de Investimento, os Investidores foram ou serão convidados a outorgar procuração em favor do Coordenador Líder, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, a critério exclusivo do Investidor (“**Procuração**”), para fins de outorgar de poderes para deliberação favorável, contrária, ou em abstenção, conforme aplicável, em assembleia geral de cotistas do Fundo (“**Assembleia Geral Originária**”), com relação à orientação a ser dada ao Gestor para que este, em nome do Fundo, aprove, no âmbito de assembleia geral de cotistas do Fundo Investido (conforme abaixo definido), a aquisição definitiva da Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A., sociedade anônima, localizada na Rua Prof.ª Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-015, inscrita no CNPJ sob o nº 53.153.938/0007-01 pelo Fundo Investido (“**Cobasi**” e “**Aquisição Definitiva da Cobasi**”, respectivamente).

Considerando que a Aquisição Definitiva da Cobasi pelo Fundo Investido é, nos termos do Artigo 1º, item “Matérias Qualificadas Master” e 38, XIII do Regulamento do Fundo Investido, uma Matéria Qualificada Master, a orientação de voto ao Gestor acima referida para a aprovação da Aquisição Definitiva da Cobasi pelo Fundo Investido dependerá do voto afirmativo de Cotistas do Fundo representando, no mínimo, maioria de voto das Cotas subscritas presentes, nos termos do Artigo 33, XXIV do Regulamento.

Os Investidores que efetivamente realizaram Pedidos de Reserva e/ou efetivamente celebrarem os respectivos Compromissos de Investimento poderão, a seu exclusivo critério, por meio da Procuração, votar a favor, votar contra ou se abster de votar em relação à orientação a ser dada ao Gestor para que este, em nome do Fundo, no âmbito de assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, aprove a Aquisição Definitiva da Cobasi pelo Fundo Investido, sendo certo que tal matéria, incluindo a descrição dos principais termos e condições que regerão a potencial Aquisição Definitiva da Cobasi pelo Fundo Investido, constará do modelo de Procuração.

Para viabilizar a manifestação de voto via Procuração e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **FACULTATIVA**, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação à orientação de voto a ser dada ao Gestor para que este, em nome do Fundo, no âmbito de assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, aprove a Aquisição Definitiva da Cobasi pelo Fundo Investido. Ou seja, a Procuração assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto das deliberações acima, inclusive com orientação de voto segregada para cada deliberação.

A manifestação de voto dos Investidores no âmbito da Assembleia Geral Originária **(i)** será dada, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva que o Investidor se torne e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Geral Originária; **(ii)** será válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a **contar da data de encerramento** da Oferta ou até o encerramento da Assembleia Geral Originária referida neste item, o que ocorrer primeiro. O modelo de Procuração que pôde ser celebrado pelos Investidores no âmbito da Oferta se encontrou anexo ao Pedido de Reserva na forma do Anexo II, observado que o mesmo modelo de Procuração pôde ser preenchido pelos Investidores que subscreverem Cotas após a divulgação do Anúncio de Início, quando da celebração de seus respectivos Compromissos de Investimento; **(iii)** pode ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da Assembleia Geral Originária, conforme procedimentos abaixo; ou seja, a Procuração não pôde ser outorgada de forma irrevogável e irretirável pelo Investidor; **(iv)** é facultativa (ou seja, não há qualquer obrigatoriedade de sua celebração pelo Investidor) e, caso celebrada, não pôde ser outorgada ao Gestor ou parte a ele vinculada; **(v)** foi garantido aos Investidores, antes de outorgar a Procuração, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos no Prospecto, no manual de exercício de voto de Cotistas do Fundo e nos demais Documentos da Oferta. Desse modo, a Procuração será dada por Investidor que teve acesso, antes de outorgar a Procuração, a todos os referidos elementos informativos.

**A outorga da Procuração, caso formalizada pelo Investidor, pode ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Assembleia Geral Originária referida neste item, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) ao Coordenador Líder com o assunto “Revogação de Manifestação de Voto – (Kinea PE V Advisory FIP)” ou, conforme o caso, “Modificação de Manifestação de Voto – (Kinea PE V Advisory FIP)” ao endereço produtos.fundos@xpi.com.br, com cópia para o Gestor no seguinte endereço eletrônico: cliente@kinea.com.br, ou conforme aplicável, (ii) envio de nova Procuração pelo Cotista, nos termos estabelecidos no edital de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, ainda que de maneira contrária ao disposto na Procuração enviada anteriormente.**

**A Procuração disponibilizada aos Investidores conta com previsão expressa a respeito do conflito de interesses descrito nesta seção a ser descaracterizado com a aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e ao respectivo conteúdo informacional que o descreva, conforme disposto no Prospecto Definitivo.**

**A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DA COBASI DESCRITA ACIMA, POR SE TRATAR DE OPERAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, É CONSIDERADA SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 578. A APROVAÇÃO, PELO FUNDO, DA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DA COBASI PELO FUNDO INVESTIDO, POR SER TRATAR DE UMA MATÉRIA QUALIFICADA MASTER, NOS TERMOS DO REGULAMENTO, DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DE COTISTAS REPRESENTANDO, NO MÍNIMO, MAIORIA DE VOTOS DAS COTAS SUBSCRITAS PRESENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, XXIV DO REGULAMENTO.**

**EM QUE PESE A DISPONIBILIZAÇÃO DA PROCURAÇÃO PARA APROVAR A MATÉRIA LISTADA ACIMA, O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A PARTICIPAÇÃO DOS COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA, TENDO EM VISTA QUE TAL MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA A SER DELIBERADA NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA REFERIDA NESTE ITEM, VIDE “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DA COBASI”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 61 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

## 15. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretirável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito (“**MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL**”). Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas

das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do **TREND PE VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.402.249/0001-73, administrado pela **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Fundo DI")**, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.

## 15.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, cada Cotista detentor de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo DI e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI.

## 15.2. Período de Lock-Up

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência corresponde ao Período de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI ("**Período de Lock-Up**").

## 15.3. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item 15.2 acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-up*, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

## Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer por último; ou
- (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

## 16. Procedimento de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com o Gestor e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(ii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("**Procedimento de Distribuição**").

O Procedimento de Distribuição terá os seguintes termos e condições:

- (i) a Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais;
- (ii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, puderam ser realizadas Apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram e serão, conforme o caso, encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) observado o disposto no Prospecto e a possibilidade do recebimento de reservas, conforme abaixo, a Oferta somente teve início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação deste Anúncio de Início, realizada em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no Artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (v) a partir da data indicada no "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto no Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder realizou o recebimento de reservas dos Investidores;
- (vi) os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejam subscrever no âmbito da Oferta, bem como puderam outorgar Procuração, a seu exclusivo critério, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva e/ou Compromisso de Investimento,

conforme o caso, com sua manifestação de voto no âmbito da Assembleia Geral Originária a respeito da Aquisição Definitiva da Cobasi. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400;

- (vii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, de acordo com o procedimento descrito no Prospecto Definitivo;
- (viii) serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com o Gestor e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores;
- (ix) nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta na ordem de investimento e nos Pedidos de Reserva, à colocação (i) de montante equivalente a determinado valor até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a totalidade das Cotas indicadas para subscrição, (ii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou (iii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta; o Investidor poderá manifestar seu desejo de, não sendo distribuído o total da Oferta, desistir da subscrição da quantidade de Cotas indicadas para subscrição;
- (x) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação da Oferta Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional ou do envio da ordem de investimento pelo Investidor Institucional ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Oferta Classe B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (xi) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xii) O pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;
- (xiii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou Boletim de Subscrição conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Boletim de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Boletim de Subscrição;
- (xiv) caso a (a) Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for comunicado por escrito a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, conforme o caso, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, nos termos do Prospecto; e
- (xv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos do Prospecto.

## 17. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no Caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas da Opção de Lote Adicional, se houver), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO DEFINITIVO.**

## 18. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder teve que se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

## 19. Fatores de Risco

**OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## III. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

### 3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

### 3.2. Equipe-Chave

O Fundo terá uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados do Gestor, composta por 4 (quatro) profissionais, sendo um deles o Líder da Equipe-Chave e 3 (três) membros sem classificação, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

### 3.3. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### 3.4. Classificação Código ABVCAP|ANBIMA

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3, uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos, tampouco de um conselho consultivo ou comitê técnico, razão pela qual o disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 578 não é aplicável ao Fundo.

### 3.5. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido (“**Prazo de Duração**”), observado o disposto no Artigo 3º, Parágrafo Único, do Regulamento.

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações: **(i)** estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e **(ii)** estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima ora descritos deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

### 3.6. Público-Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”).

### 3.7. Política de Investimento

O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas classe B de emissão do **Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00 (“**Fundo Investido**” e “**Cotas Classe B do Fundo Investido**”, respectivamente).

#### 3.7.1. Outros Ativos

A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada no Fundo Investido deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (i) anterior, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

#### 3.7.2. Derivativos

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos em quaisquer circunstâncias, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

#### 3.7.3. Coinvestimentos

Observado o disposto no Regulamento, caso o Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, aos Veículos de Investimento Feeder ou seus investidores, de forma direta ou indireta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

### 3.7.4. Período de Investimentos e Período de Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor (“**Período de Investimentos**”), observado o disposto no Regulamento. O Fundo Investido realizará desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o Período de Desinvestimento, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

### 3.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

Nos termos do Regulamento, o patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, as Cotas de Classe A, as Cotas de Classe B e as cotas de classe C (“**Cotas Classe C**”), observado que: **(i)** as Cotas Classe A estarão sujeitas ao Mecanismo de Chamadas de Capital; **(ii)** as Cotas Classe B serão integralizadas por seus titulares em conformidade com cada Chamada de Capital; e **(iii)** as Cotas Classe C serão integralizadas por seus titulares em conformidade com cada Chamada de Capital e farão jus ao pagamento diferenciado da Taxa de Administração a partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo, conforme previsto no Artigo 28 do Regulamento. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.

As Cotas de Classe C foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação (“**Oferta Restrita de Cotas Classe C**”), encerrada em 05 de agosto de 2021, por meio do qual foram subscritas 80.000 (oitenta mil) Cotas Classe C, equivalente ao capital subscrito de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). O início e encerramento da distribuição da Oferta Restrita de Cotas Classe C, incluindo a subscrição das Cotas Classe C, ocorreram anteriormente à publicação do Aviso ao Mercado da presente Oferta.

As Cotas não darão aos Cotistas o direito de votação nas assembleias ou qualquer outro órgão do Fundo Investido, exceto pelas Matérias Qualificadas Master, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido. O Gestor representará o Fundo em toda e qualquer assembleia geral de cotistas e/ou reunião prévia do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os Cotistas terão direito de se reunir previamente para deliberar sobre a orientação de voto do Gestor em relação a tais Matérias Qualificadas Master.

### 3.9. Patrimônio Líquido Mínimo

O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

### 3.10. Capital Autorizado

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou **(ii)** mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

### 3.11. Direito de Preferência

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência **(i)** em relação às Cotas negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado, conforme aplicável, **(ii)** em relação às Cotas negociadas privadamente, tampouco **(iii)** em relação às novas emissões de Cotas, realizadas nos termos do Artigo 33 do Regulamento, observado que em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

### 3.12. Distribuições

O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a: **(i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira; **(ii)** amortização de cotas do Fundo Investido; **(iii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; **(iv)** outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e **(v)** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo (“**Distribuições**”).

Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) acima, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis na caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 29 do Regulamento, optar pela permanência dos recursos na caixa do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, nos termos no Artigo 36 do Regulamento.

### 3.13. Hurdle

O *Hurdle* significa a variação do IPCA acrescida do Custo de Oportunidade (conforme abaixo definido).

**O HURDLE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS POR PARTE DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME**

DESCRITO NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DISPOSTA NO REGULAMENTO E NA PÁGINA 59 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

### 3.14. Custo de Oportunidade

Significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”).

### 3.15. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a: **(i)** durante o Período de Investimentos, 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito para todos os Cotistas do Fundo, e **(ii)** a partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo, **(a)** 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, para os titulares de Cotas Classe A e Cotas Classe B, e **(b)** 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, para os titulares de Cotas Classe C. A Taxa de Administração poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor.

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

### 3.16. Taxa de Performance

Além da Taxa de Administração acima prevista, será devida pelo Fundo uma Taxa de Performance, a ser paga ao Gestor, a ser calculada e paga da seguinte forma:

**I. Distribuição do Capital Integralizado:** Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

**II. Hurdle:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;

**III. Catch-Up:** uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(A)** caso tenha havido destituição do Gestor sem Justa Causa ou o Gestor tenha apresentado Renúncia Motivada, **(Ai)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, caso o Gestor tenha sido destituído sem Justa Causa ou tenha apresentado Renúncia Motivada e tal(is) taxa(s) seja(m) devida(s) nos termos do Regulamento e, em seguida e caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, e **(Aii)** ao Gestor que substituiu o destituído (*Catch-Up*), até que tenha sido pago (ao Gestor destituído e ao novo Gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e **(B)** caso não tenha havido a substituição do Gestor, ao Gestor (*Catch-Up*), até que tenha sido pago (ao Gestor destituído e ao novo Gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e

**IV. Divisão 80/20:** após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV.

#### 3.16.1. Taxa de Performance Antecipada

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde:}$$

**TPA** = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

**VPL** = valor do patrimônio líquido do Fundo, no 5 (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

**A** = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5 (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

**CIA** = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5 (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item “(i)” acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens “(ii.1)” e “(ii.2)” acima.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

### 3.16.2. Taxa de Performance Complementar.

Observado o disposto no Regulamento, na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

- (i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e
- (iii) descontado do valor correspondente ao Hurdle calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

**AS DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO CAPÍTULO V DO REGULAMENTO.**

### 3.17. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

## IV. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

### 4.1. Administrador

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

### 4.2. Gestor

**KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**

### 4.3. Custodiante

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.

### 4.4. Coordenador Líder da Oferta

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## 4.5. Escriturador

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como escriturador, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.

## 4.6. Auditores Independentes

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º ao 10º e 13º ao 17º andar, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20.

## V. DATA DE REGISTRO DA OFERTA NA CVM

**A Oferta Classe A foi registrada na CVM em 03 de setembro de 2021, sob o nº RFP/2021/018, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.**

**A Oferta Classe B foi registrada na CVM em 03 de setembro de 2021, sob o nº RFP/2021/019, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.**

## VI. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

A distribuição das Cotas terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta.

## VII. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	02/07/2021
2	Recebimento do Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	30/07/2021
3	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	06/08/2021
4	Início das Apresentações para Potenciais Investidores	06/08/2021
5	Início do Período de Reserva	13/08/2021
6	Encerramento do Período de Reserva	02/09/2021
7	Registro da Oferta pela CVM	03/09/2021
8	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	08/09/2021
9	Data do Procedimento de Alocação	08/09/2021
10	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	13/09/2021
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	08/03/2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

## VIII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, ou comunicado relativo à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede do Administrador e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicadas abaixo.

## (i) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro - RJ

### São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010 Bela Vista, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Feeder Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Feeder Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas/Dispensadas", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Kinea Private Equity V Feeder Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Definitivo").

## (ii) COORDENADOR LÍDER

### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.909, CEP 04543-010, Cidade São Paulo -SP

**At.:** Departamento de Mercado de Capitais

**E-mail:** [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br)/[juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

Tel.: 3526-1844 / 3027-2257

**Website:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

## (iii) ADMINISTRADOR

### BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, Cidade de São Paulo - SP

**At.:** Danilo Barbieri

**E-mail:** [fip@brltrust.com.br](mailto:fip@brltrust.com.br)

**Telefone:** (11) 3133-0350

**Website:** [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br) (neste *website*, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "FIP Kinea Private Equity V Feeder Advisory"; e então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

## IX. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

A Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no capítulo "Fatores de Risco" do Regulamento. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

**O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CVM SOB O CÓDIGO 0121159, DESDE 05 DE JULHO DE 2021. A OFERTA CLASSE A FOI REGISTRADA NA CVM EM 03 DE SETEMBRO DE 2021, SOB O Nº RFP/2021/018, E A OFERTA CLASSE B FOI REGISTRADA NA CVM EM 03 DE SETEMBRO DE 2021, SOB O Nº RFP/2021/019.**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, EVENTUAL RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

A OFERTA ENVOLVE SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578. DESSA FORMA, RECOMENDA-SE A LEITURA ATENCIOSA DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, ESPECIALMENTE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES”, NA PÁGINA 59 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O HURDLE NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADO, POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DO GESTOR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS.

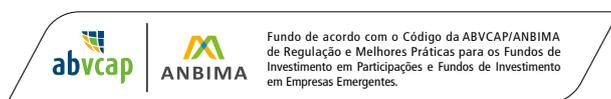
O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES, OU EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES FATORES DE RISCO.

São Paulo, 08 de setembro de 2021



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR

